



## CONTRATO 39/2020

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para aquisição de 01 (um) Caminhão Caçamba, novo, truck, tração 6x2 ou superior, PTB aproximadamente 23.000kg, Potência mínima 256 CV, caçamba basculante de no mínimo 12 m<sup>3</sup>.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.163.253/0001-08**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 450, SL 304, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP 38400-142, representado por seu representante legal, o Sr. Adailton Ferreira Soares, inscrito no CPF nº 533.727.356-68 e portador de cédula de identidade nº 2.874.919 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 450, sala 304, Bairro Centro, Uberlândia/MG CEP 38400-142, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o **Edital nº 08/2020 – Pregão Eletrônico, Processo Licitatório nº 648/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Aquisição de 01 (um) Caminhão Caçamba, novo, truck, tração 6x2 ou superior, PTB aproximadamente 23.000kg, Potência mínima 256 CV, caçamba basculante de no mínimo 12 m<sup>3</sup>, conforme Convênio MAPA Nº 895841/2019 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando a manutenção e construção de açudes e bebedouros nas propriedades rurais, nos termos e condições constantes no presente Edital 08/2020 – Eletrônico e seus Anexos;





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de início da vigência do contrato será a partir da assinatura deste instrumento contratual e o prazo final ocorrerá em 31 de dezembro de 2020, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA perante o prazo de garantia do veículo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório 648/2020 – Pregão nº 08/2020 – Forma Eletrônica, sendo este de **R\$ 318.800,00 (trezentos e dezoito mil e oitocentos reais)**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento do bem solicitado será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias corridos após sua entrega e apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário e/ou após liberação do recurso federal, preferencialmente em parcela única.

**4.1.1** Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no campo “Observações” a seguinte indicação: **“Processo Licitatório nº 648/2020 – Pregão nº 08/2020 Forma Eletrônico – “CONVÊNIO MAPA Nº 895841/2019”, CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 39/2020, bem como os “DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE VENCEDOR ”.**

**4.2** Caso a contratação seja efetuada no período pré – eleitoral, a CONTRATADA declara estar ciente de que a autorização de início de execução do objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a ser realizado no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei 9.504/97.

**4.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**5.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.





**5.2** Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.1** A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **1.043 - 44.90.52** – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos permanentes para a Secretaria de Agricultura, indústria, Comércio e Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento à Contratada em conformidade com a Cláusula Quarta do presente Contrato e no valor correspondente ao homologado;

**7.2** A CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto, acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

**7.3** A CONTRATANTE obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.4** A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.5** A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

**8.2** A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo na conformidade do estabelecido no Edital e termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

**8.3** A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

**8.4** A CONTRATADA obriga-se a comunicar o Departamento de Licitações, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**8.5** A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem





como obedecer os requisitos contidos nos **itens 5 e 6** do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, quanto a **ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**.

**8.5.1** O caminhão deverá ter garantia de no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega do mesmo, devendo incluir todas as revisões indicadas pelo manual do fabricante, mantendo disponível assistência técnica com mecânicos treinados pela fabricante assim que necessário for, sem qualquer ônus para o município, contados a partir da data da entrega técnica.

**8.5.2** Durante a garantia do caminhão, as revisões serão realizadas em concessionária mais próxima, em uma distância máxima de até 300 Km a contar da sede do Município de São João do Polêsine, ficando a empresa responsável por arcar com os custos alusivos às revisões, incluindo a mão de obra, filtros, óleos lubrificantes, entre outros, deslocamentos dos mecânicos se necessário e eventuais tributos.

**8.5.3** Caso a contratada não for fabricante ou concessionária da marca, deverá apresentar Contrato, registrado em cartório, de Prestação de Serviços de Assistência Técnica com a empresa que executará os referidos serviços.

**8.5.4** A contratada se responsabiliza pelo atendimento presencial, no caso de necessidade de assistência técnica, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comunicado feito pelo município licitante;

**8.5.5** Durante a garantia do veículo, a contratada deverá arcar com todos os custos alusivos às revisões, incluindo a mão de obra e peças defeituosas, danificadas e/ou desgastadas, decorrentes de problemas não operacionais, deslocamentos dos mecânicos, filtros, óleos lubrificantes e eventuais tributos que venham a incidir sobre estes serviços, sendo que o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação do fiscal do contrato.

**8.5.5.1** Caso as revisões necessitem ser realizadas fora da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS, a contratada deverá, durante a garantia, providenciar às suas expensas, a retirada do veículo/peças e sua devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação do fiscal do contrato, sem qualquer ônus para o município.

**8.5.5.2** Extrapolado o prazo disposto no subitem **8.5.5.1**, a empresa deverá comunicar o fiscal do contrato a fim de justificar a irregularidade e acordar um novo prazo para devolução do veículo.

**8.6** A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A entrega será efetuada pela empresa vencedora, de forma integral, em até **60 (sessenta) dias** após Ordem de Fornecimento expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal e conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela UNIÃO, por





intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sem ônus de frete, sendo a descarga da mercadoria por conta da empresa vencedora.

**9.2.** A entrega do veículo deverá ser feita junto a Secretaria de Agricultura, indústria, Comércio e Meio Ambiente, localizada Rua Guilherme Alberti, 1.631 – São João do Polêsine/RS, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, sendo esta fiscalizada pelo servidor Luciano Dalla Nora Noro Matrícula 990/1, que verificará, de forma técnica, as condições de compatibilidade do objeto.

**9.2.1** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

**9.3.** Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**9.4.** O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**9.5** A entrega deverá ser efetuada por profissional certificado, de forma técnica, a fim de prestar informações acerca do veículo e suas funcionalidades, para o bom funcionamento do mesmo.

**9.5.1** Caso o técnico certificado não possa comparecer no momento da entrega, a empresa vencedora deverá informar à administração outra possível data para que o técnico realize as instruções.

**9.6** A aceitação do veículo vincula-se ao atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e à proposta apresentada.

**9.7** Itens de série deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações, que visem adequar o veículo às condições solicitadas.

**9.8** O item licitado possui necessidade de Cadastro RENAVAM e Emplacamento para trafegar em vias públicas, conforme legislação trânsito vigente.

**9.9** O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 05 (cinco) dias úteis a partir da data de entrega do veículo.

**9.10** A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**9.11** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.





## **CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratada, a mesma, conforme a infração, estará sujeita às seguintes sanções:

**10.1.1** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**10.1.2** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DOZE – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**13.2** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal





1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

**14.1** É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 30 de Junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MATIONE SONEGO**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**EMPORIUM CONSTRUTORA**  
**COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

